

# CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º



Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

**Denominação / Razão Social:** ASSOCIACAO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE-AMORVILL

Endereço: Q 01 AREA COMUNITARIA S/N COND VILLE DE MONTAGN

Bairro: LAGO SUL

CEP: 71.680-357

E-mail: amorville@velledemontagne.com.br

Cidade: BRASILIA

Estado: DF

Fone(s): 3367-3132

Fax: 33675922

Código da Atividade nº: 70

Nome da Atividade: SERVIÇOS

CNPJ.: 01.470.788/0001-62

Inscr.Estadual:

**Representada por:** JOSE LIBIO DE MORAES MATOS

**Cargo:** PRESIDENTE

**Resp.** LUANA DA SILVA SOARES

**Cargo:** GERENTE GERAL

**Doravante denominada** UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, e o

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central à:

Endereço: Rua Tabapuã, 540.

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)

Fone(s): (0xx11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839 / 0001 – 55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

**Representado por:** MARCIA GUIMARAES Cargo: ASSISTENTE DE ATENDIMENTO A EMPRESAS

**Doravante denominado** CIEE

**CLÁUSULA 1ª** - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 2º da Portaria n.º 702, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 18/12/01, e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Delegacia Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA 2ª** - Caberá ao CIEE:

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- prestar à Unidade Concedente de Aprendizagem subsídios para o cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados, tendo como base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior;
- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- preparar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo.

**CLÁUSULA 3ª** - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
- m) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- o) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.

**CLÁUSULA 4ª** - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição Institucional de **R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)** por Aprendiz / mês contratado para o Programa Adolescente Aprendiz – Aprendizagem em Serviços, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "o" da cláusula 3ª;

§ 3º- O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seu parágrafo 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

**CLÁUSULA 5ª** - O início da execução do programa de aprendizagem, pelo CIEE, por meio da aplicação do conteúdo teórico aos aprendizes, está condicionado à formação de um grupo, por localidade, igual ou maior que 10 (dez) aprendizes.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Ocorrendo a denúncia do convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem;

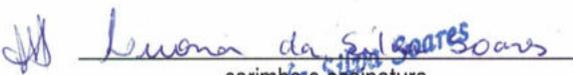
**CLÁUSULA 7ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

BRASILIA, 28 de Abril de 2011.

**UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

  
carimbo e assinatura  
Luana da Silva Soares  
Gerente Geral  
AMORVILLE

  
carimbo e assinatura  
Claudia R. T. Veliara  
Gerente do Distrito Federal  
Centro de Integração Emp. Escola-CIEE  
CPF: 072.131.068-05